



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

RESOLUÇÃO 6/2023 - PR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA, 19 de dezembro de 2023

Resolução CRMV-CE nº 05, de 19 de dezembro de 2023

Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em Mutirões/Projetos/Programas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional no Estado do Ceará.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (CRMV-CE), autarquia federal criada pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas “d” e “q” do artigo 4º do seu Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada à fl. 112 do Diário Oficial da União – Seção 1, de 11 de agosto de 2011, visando realizar, efetivamente, “a fiscalização do exercício da profissão de médico-veterinário”, nos termos dos artigos 7º da supracitada Lei nº 5.517/1968; com fundamento, também, nas disposições do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, que aprova o regulamento da profissão de médico-veterinário; na Resolução CFMV nº 672, que fixa normas de fiscalização de procedimentos administrativos no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs; e, ainda, para dar cumprimento às normas da Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política nacional de controle da natalidade de cães e gatos,

Considerando que o CRMV-CE tem por finalidade, além da fiscalização do exercício da profissão de médico-veterinário, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas a este profissional, nos termos do artigo 8º da referida Lei nº 5.517/1968;

Considerando que a Resolução CFMV nº 962 normatiza, em âmbito nacional, os procedimentos de contracepção de cães e gatos em Mutirões/Projetos/Programas de Educação em Saúde Pública, guarda responsável e esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional;

Considerando, ainda, a necessidade de normatizar, no âmbito do Estado do Ceará, os procedimentos de contracepção de cães e gatos em Mutirões/Projetos/Programas sociais de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional;

Considerando que os procedimentos de contracepção de cães e gatos em Mutirões/Projetos/Programas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional no Estado do Ceará devem fazer parte das políticas públicas que atendem à saúde única e ao bem-estar dos animais;

Considerando, finalmente, a deliberação dos membros do Plenário deste CRMV-CE na Sessão Plenária Ordinária nº 188, realizada em 08 de dezembro de 2023, em Fortaleza/CE.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PRÉVIOS À REALIZAÇÃO DE PROJETO

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, a normatização dos procedimentos técnicos em Mutirões/Projetos/Programas de esterilização cirúrgica de cães e gatos com a finalidade de controle populacional.

Parágrafo único. Não estão abrangidas por esta Resolução as esterilizações cirúrgicas de cães e gatos realizadas em Clínicas Veterinárias e/ou Hospitais Veterinários que tenham por objetivo o controle reprodutivo individual e o tratamento cirúrgico de patologias reprodutivas, os quais não caracterizam Mutirões/Projetos/Programas de controle populacional de cães e gatos.

Art. 2º. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

- I. - Esterilização cirúrgica: sinônimo de castração cirúrgica;
- II. - Ato médico-veterinário (sinônimo de prática clínica veterinária): todas as intervenções materiais ou intelectuais que têm como objetivo diagnosticar, tratar ou prevenir doenças mentais ou físicas, lesões, dores ou malformações em um animal ou determinar as condições de saúde e bem-estar de um animal ou grupo de animais, assim como determinar o seu estado fisiológico, incluindo a prescrição de medicamentos veterinários, sendo também considerado ato médico-veterinário qualquer intervenção que cause dor ou que tenha potencial de causar dor aos animais, todos os procedimentos considerados invasivos em animais e qualquer certificação relacionada aos atos anteriormente citados, sendo todo ato médico-veterinário considerado privativo do médico-veterinário.
- III. – Mutirões de castração: ações coletivas programadas que têm como finalidade o controle da reprodução de um grande número de animais dessas espécies, em curto espaço de tempo, sempre precedidas ou associadas a ações concomitantes de educação em saúde e guarda responsável e que se enquadrem nas normas desta Resolução.
- IV. – Projeto de Esterilização Cirúrgica: ações coletivas programadas que têm como finalidade o controle da reprodução de um grande número de animais dessas espécies, por até 12 meses, que ocorram em um único município do Estado do CE e que se enquadrem nas normas desta Resolução.
- V. – Programa de Esterilização Cirúrgica de Fluxo Contínuo: ações coletivas programadas que têm como finalidade o controle da reprodução de um grande número de animais dessas espécies, por período superior a 12 meses, que ocorram em um ou mais municípios do estado do CE. O Programa pode ser constituído por mais de um projeto, que em conjunto tenham resultados que permitam alcançar o objetivo maior de uma política pública que se enquadrem nas normas desta Resolução.

Art. 3º. Os Projetos/Programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional podem ser realizados por entidades sem fins lucrativos, faculdades de medicina veterinária e órgãos públicos ou em parceria com um desses.

Art. 4º. Fica vedado aos estabelecimentos veterinários realizar Projetos/Programas de esterilização cirúrgica, na forma de mutirões, sem vinculação com entidades sem fins lucrativos,

faculdades de medicina veterinária e/ou órgãos públicos.

Art. 5º. O Mutirão/Projeto/Programa de esterilização cirúrgica poderá ser amplamente divulgado, sendo vedado apenas a veiculação de propaganda que veicule preços, promoções, gratuidade e formas de pagamento.

Parágrafo único. O responsável técnico deve notificar formalmente aos organizadores para que não divulgue os preços, formas de pagamento ou veicule a informação de que os serviços serão gratuitos ou terão preços promocionais, sob pena de incorrer nos art. 14 e 15 do Código de Ética.

Art. 6º. Os médicos-veterinários e os Responsáveis Técnicos pelos estabelecimentos veterinários deverão verificar, antes da execução de atividades de esterilização cirúrgica de que trata esta Resolução, se o Projeto/Programa se encontra aprovado pelo CRMV-CE.

Seção II

Dos princípios, Do planejamento, Da organização do projeto.

Art. 7º. Sempre que possível e, preferencialmente, ações executadas pelo serviço público ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos serão precedidas de:

- I. - levantamento populacional (tamanho e composição);
- II. - estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico;
- III. - análise quantitativa de animais a serem esterilizados, por localidade, inclusive os não domiciliados;
- IV. - definição dos critérios de triagem socioeconômica, devem ser priorizados: animais não domiciliados; animais pertencentes a pessoas de baixa renda; animais que vivem nas comunidades de baixa renda; animais encaminhados por protetores independentes ou entidades sem fins lucrativos

Art. 8º. O Mutirão/Projeto/Programa deverá desencadear campanhas educativas que propiciem a assimilação pelo público de noções éticas e humanitárias sobre a guarda responsável e o manejo populacional de cães e gatos.

§1º. Os Mutirões/Projetos/Programas devem possuir atividades de educação humanitária, saúde e bem-estar animal e de guarda responsável.

§2º. As campanhas educativas devem incluir:

- I. - importância da guarda responsável, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas e demais itens para assegurar o bem-estar animal;
- II. - zoonoses e impactos da população de cães e gatos em situação de rua (sem acompanhamento) na comunidade;
- III. - importância de acompanhamento periódico por profissional médico-veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e a evolução etária de seus animais de estimação;
- IV. - a responsabilidade do tutor do animal em propiciar assistência veterinária sempre que necessária;
- V. - explicação básica sobre a sciência animal e a importância do respeito pelos animais.

Art. 9º. Antes do início da execução de qualquer mutirão, projeto ou programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional de cães e gatos, deverá ser providenciado:

- I. – Homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente à ação junto ao CRMV-CE;
- II. – Apresentação de projeto de esterilização cirúrgica para homologação CRMV-CE.

Seção III – Da Anotação de Responsabilidade Técnica

Art. 10. É obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada pelo CRMV-CE para a elaboração de Mutirões/Projeto/Programa de controle populacional de cães e gatos e para a sua execução/supervisão.

Art. 11. Compete ao médico-veterinário Responsável Técnico do Mutirão/Projeto/Programa de esterilização cirúrgica:

- I. - definir o local, considerando os recursos físicos, sociais e de infraestrutura, facilidade de acesso, probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e/ou animais e estimativa de animais a serem atendidos;
- II. - dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o Mutirão/Projeto/Programa;
- III. - participar integralmente do planejamento e da organização dos procedimentos, podendo desempenhar outras atribuições no Mutirão/Projeto/Programa;
- IV. - estabelecer critérios de triagem clínica dos animais;
- V. - capacitar os integrantes da equipe para exercer suas atribuições;
- VI. - definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes;
- VII. - planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;
- VIII. - providenciar a higienização e a desinfecção adequadas do local, conforme os procedimentos a serem realizados;
- IX. - promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antisepsia nos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos, entre outros);

- X. - selecionar locais protegidos de intempéries e seguros para manejo, de forma a prevenir acidentes ou agravos causados pelos animais e fugas;
- XI. - estabelecer parâmetros de avaliação e elaborar Relatórios;
- XII. - organizar os procedimentos em gatos de forma que sejam, preferencialmente, atendidos em horários diferentes dos planejados para os procedimentos em cães;
- XIII. - assegurar o uso da paramentação cirúrgica (pijamas, propés, gorros, aventais e outras) apenas nas áreas de cirurgia;
- XIV. - quando o Mutirão/Projeto/Programa envolver o credenciamento de estabelecimentos veterinários, assegurar que estes estabelecimentos atendam as normas legais e estejam devidamente registrados no CRMV-CE;
- XV. - fazer estudos prévios para o planejamento das atividades;
- XVI. - assegurar que os responsáveis pelos animais sejam orientados quanto à importância da guarda responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, risco operatório, pós-operatório, eventuais retornos e atendimentos posteriores, prevenção de zoonoses e legislação pertinente;
- XVII. - assegurar que os responsáveis pelos animais sejam orientados da necessidade de aguardar o restabelecimento destes pelo tempo que for necessário, conforme a logística do Mutirão/Projeto/Programa;
- XVIII. - orientar os responsáveis pelos animais acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta finalidade e desaconselhar o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos;
- XIX. - definir os exames complementares mínimos para os pacientes;
- XX. - em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos necessários;
- XXI. - manter o respeito aos direitos dos responsáveis pelos animais como consumidores de serviços e cumprir plenamente o disposto pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- XXII. - a verificação do preenchimento de formulários de prestação de serviços, tais como Termo de Autorização para o ato cirúrgico (risco cirúrgico), fichas cadastrais, formulários de registros, recibos de pagamento, blocos de receituário profissional, prontuários e outros;
- XXIII. - assegurar que todas as atividades realizadas por auxiliares e/ou estagiários sejam supervisionadas por médico-veterinário;
- XXIV. - assegurar que os médicos-veterinários, auxiliares e/ou estagiários estejam adequadamente paramentados e identificados;
- XXV. - adotar medidas para evitar a instalação de fauna sinantrópica nociva no interior do serviço e no entorno de onde for implantado;
- XXVI. - assegurar a notificação às autoridades sanitárias das ocorrências de interesse para a saúde pública que, porventura, tenham ocorrido durante a prestação de serviço, de forma a contribuir com a preservação da saúde pública;
- XXVII. - assegurar que as publicidades relacionadas com as atividades não contenham informações que caracterizem propaganda abusiva e/ou enganosa ou que contrariem as normas existentes e o Código de Ética do Médico-Veterinário;
- XXVIII. - exigir de que todos os médicos-veterinários envolvidos no Mutirão/Projeto/Programa estejam devidamente inscritos no CRMV-CE;
- XXIX. - assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade;
- XXX. - respeitar a legislação vigente da Anvisa, Ministério da Saúde e do MAPA em relação aos medicamentos sujeitos a controle especial;
- XXXI. - garantir os princípios da assepsia cirúrgica;
- XXXII. - conhecer as normas que regem as atividades e garantir sua aplicação, incluindo as contidas na presente Resolução.
- XXXIII. - informar ao CRMV-CE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações na data e/ou local da realização da ação.

Seção IV – Da apresentação e homologação do projeto

Art. 12 Compete ao Plenário do CRMV-CE a avaliação e a aprovação de Mutirão/Projeto/Programa para a realização de ações de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional de cães e gatos.

Art. 13 O Projeto de Esterilização Cirúrgica será apresentado mediante o envio do Formulário previsto no Anexo II, corretamente preenchido, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução do Mutirão/Projeto/Programa, para avaliação e aprovação do CRMV-CE.

§1º. O Mutirão/Projeto/Programa deverá estar devidamente assinado e ter todas as suas folhas rubricadas pelo médico-veterinário Responsável Técnico.

§2º. Todos os campos deverão estar corretamente preenchidos.

§3º. O Mutirão/Projeto/Programa que não atender ao disposto nos parágrafos anteriores não será analisado pelo CRMV-CE.

Art. 14. - O Mutirão/Projeto/Programa deverá conter, no mínimo:

- I. – estimativa do número por espécie e sexo dos animais a serem contemplados;
- II. - levantamento da população de cães e gatos;
- III. - local (endereço completo) para a realização dos procedimentos de esterilização;
- IV. - datas para a realização dos procedimentos de esterilização;
- V. - atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável;

VI. - orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos tutores/responsáveis pelos animais;

VII. - descrição das instalações do centro cirúrgico;

VIII. - descrição dos equipamentos e materiais por ambiente;

IX. - descrição do transporte dos animais ou das orientações de transporte (no caso do tutor ser o responsável pelo transporte);

X. - descrição da equipe de trabalho, inclusive do responsável técnico elaborador do projeto, contendo o nome completo, documento de identificação válido em território nacional, e número do CRMV-CE dos médicos-veterinários,;

XI. - descrição dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, incluindo anestesia e analgesia; conforme sugestão da Nota Técnica do Anexo I desta Resolução;

XII. - critérios de seleção e de exclusão dos animais;

XIII. - sistema de triagem socioeconômico, de acordo com os critérios definidos no artigo 6º, inciso IV;

XIV. - método de identificação e forma de registro dos animais.

§1º. O documento que comprove a parceria com entidade sem fins lucrativos, faculdade de medicina veterinária ou órgão público deve ser ofício, contrato, convênio ou termo de compromisso para a realização do Projeto/Programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução.

§2º. O Mutirão/Projeto/Programa deve ser elaborado pelo Responsável Técnico.

§3º. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente homologada no CRMV-CE, deverá ser válida e compreender todo o tempo correspondente à duração do Mutirão/Projeto/Programa de esterilização cirúrgica, respeitando-se o prazo máximo previsto para vigência de até 12 meses conforme consta na Resolução CFMV nº 1562/2023.

§ 4º. Caso haja necessidade de alteração de responsabilidade técnica durante a execução do Mutirão/Projeto/Programa, nova ART deverá ser emitida e validada pelo CRMV-CE para continuidade da ação previamente aprovada.

Art. 15. Deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos: Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) para as atividades de: esterilização; limpeza, higienização e desinfecção das instalações, móveis, superfícies e equipamentos e lavanderia; relação de medicamentos de uso controlado a serem utilizados, relação de serviços terceirizados, Alvará Sanitário ou outro documento equivalente emitido pelo Município; Contrato de parceria com a Clínica Veterinária ou Hospital Veterinário para encaminhamento de urgências (Anexo VIII), alvará sanitário do estabelecimento veterinário ou documento equivalente quando necessário.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Seção I – Das condições de funcionamento

Art. 16. Os Mutirões/Projetos/Programas de esterilização cirúrgica devem ser realizados de acordo com o projeto aprovado pelo CRMV-CE, devendo conter área física que contemple, no mínimo, a estrutura de clínica veterinária prevista nas Resoluções CFMV nºs. 1275/2019, nº 962/2010 ou outras que vierem a substituí-las.

§1º. Os procedimentos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento.

§2º. As instalações devem respeitar os fluxos de área limpa e não limpa e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos.

§3º. No caso de supressão da sala de lavagem e esterilização, o Mutirão/Projeto/Programa deve dispor de kits de material cirúrgico, com a descrição do processo de lavagem e esterilização desses insumos, incluindo local e métodos utilizados, a data da esterilização realizada, além do Responsável Técnico. Estes insumos deverão estar previamente esterilizados, embalados, transportados e armazenados conforme normativas técnicas vigentes e devem estar em quantidade suficiente para a execução de todos os procedimentos previstos, considerando a margem de segurança para os casos de intercorrências.

§4º. As áreas de alimentação, de recepção e de espera dos responsáveis pelos animais poderão ser dispostas em tendas.

§5º. Os sanitários podem ser substituídos, quando necessário, por banheiros químicos, em número suficiente para atender à equipe e ao público.

§6º. O local da realização dos procedimentos deve dispor também de:

- I. - fonte(s) de água tratada para usos diversos e limpeza, em quantidade suficiente;
- II. - balança para pesagem dos animais;
- III. - suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas na sala de cirurgia e demais locais onde o animal estiver em fluidoterapia;
- IV. - fármacos de emergência;

V. - material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos (infectantes, perfuro-cortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente (devendo constar no PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde);

VI. - abrigo temporário destinado ao armazenamento dos coletores de resíduos (infectantes, perfuro-cortantes, químicos, comuns).

VII. - dispositivo fechado com chave para o acondicionamento de medicamentos controlados.

§7º. As salas designadas como centro cirúrgico deverão ser estruturadas de forma que permita completa higienização prévia, compatíveis com o rigor da assepsia cirúrgica e, posterior, minimizando riscos de disseminação de doenças ou contaminação ambiental, especialmente no que tange à saúde pública.

Art. 17. Deve ficar determinado uma Clínica Veterinária ou Hospital Veterinário, que realize cirurgia, instalado próximo ao local de realização das cirurgias e com atendimento ao público, para encaminhamento dos animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local onde se desenvolverá o Mutirão/Projeto/Programa.

Parágrafo único. Caso a Clínica Veterinária ou Hospital Veterinário não esteja localizado na mesma cidade, o Mutirão/Projeto/Programa deve prever o transporte dos animais até o estabelecimento de referência ou a unidade móvel deve permanecer no local por mais 2 (dois) dias após o ato cirúrgico.

Art. 18. Os Mutirões/Projetos/Programas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional poderão ser realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), desde que cumpridos todos os requisitos desta Resolução.

§1º. A UMEES deverá ser homologada no CRMV-CE e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica.

§2º. A UMEES deverá estar regular com os demais órgãos competentes, tais como o de trânsito e a Prefeitura.

§3º Toda UMEES deve estar vinculada a uma base técnica local de apoio previamente definida, se possível a um Hospital Veterinário Escola de instituição de ensino superior em Medicina Veterinária.

§4º Deve ser determinado um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos, se possível, um Hospital Veterinário Escola da instituição de ensino superior em Medicina Veterinária.

Art. 19. Os Mutirões/Projetos/Programas de esterilização cirúrgica devem realizar o registro de todos os animais atendidos (Anexos IV, V e VI).

Parágrafo único. Recomenda-se a identificação dos animais, priorizando os não domiciliados, com métodos permanentes, tais como identificação eletrônica (microchipagem), tatuagem, corte de ponta de orelha, entre outros permitidos.

Art. 20. O veículo de transporte dos animais, quando utilizado, deve proporcionar conforto e segurança aos animais, assegurando:

I. - espaço compatível com o porte do animal;

II. - proteção contra interações agressivas com outros animais;

III. - separação em relação a animais que os atemorizem;

IV. - adequada ventilação e proteção contra intempéries, fumaça e poeira;

V. - piso que minimize a derrapagem dos animais;

VI. - que os compartimentos dos animais estejam estabilizados e que a condução do veículo ocorra de forma a minimizar o risco de deslocamento e de acidentes;

VII. - estrutura interna dos compartimentos que minimize o risco de lesão aos animais;

VIII. - monitoração dos animais para situações de estresse e de risco.

§ 1º. Os compartimentos devem ser higienizados após cada uso.

§ 2º. Os animais devem chegar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos, a fim de garantir um período de descanso.

§ 3º. Quando o transporte ficar sob responsabilidade do tutor, o mesmo deve ser orientado acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta

finalidade, desaconselhando o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos.

§ 4º. Deve existir, no local de execução dos procedimentos, equipamentos como, por exemplo, macas ou similares para o transporte dos animais em recuperação, incapacitados temporariamente de se locomoverem.

Seção II

Da Equipe de Trabalho

Art. 21. As equipes de trabalho poderão ser compostas por no mínimo dois médicos- veterinários devidamente inscritos no CRMV-CE, além de auxiliares de veterinário e corpo administrativo quando necessário.

§1º A equipe de trabalho deve ser capacitada, sua composição deve ser condizente com o fluxo e número de animais a serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos, e conter, no mínimo, dois médicos-veterinários (um anestesista e um cirurgião) .

§2º Todos os atos médicos-veterinários devem ser executados exclusivamente por médico-veterinário legalmente habilitado, conforme o previsto na Lei nº5.517/68 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

§3º. Os integrantes da equipe de trabalho, envolvidos diretamente com o manejo dos animais, sempre que possível, devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações de programas oficiais de saúde pública.

§4º. Os integrantes das equipes de trabalho deverão estar devidamente identificados, uniformizados e utilizar, sempre que necessário, equipamentos de proteção individual.

§5º. Os integrantes das equipes de trabalho deverão constar no Formulário para a apresentação do Mutirão/Projeto/Programa de Esterilização Cirúrgica (Anexo II), contendo o número de inscrição no CRMV-CE dos médicos-veterinários, visando a sua apresentação e aprovação pelo CRMV-CE, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Seção III

Dos Procedimentos Pré, Trans e Pós-operatórios.

Art. 22. São obrigatórios os seguintes procedimentos:

I. - anamnese e exames clínicos prévios;

II. - a elaboração de prontuário individual;

III. formalização das autorizações, conforme o disposto pelas Resoluções mencionadas na presente Resolução.

§1º. Os prontuários, os registros cadastrais (Anexo IV) e as autorizações de anestesia/cirurgia (Anexo VII) dos animais atendidos pelos Mutirão/Projeto/Programa de esterilização cirúrgica devem estar disponíveis no local para consulta dos médicos-veterinários da equipe de trabalho e da fiscalização do CRMV-CE.

§2º. No Termo de Autorização de anestesia/cirurgia dos animais (Anexo VII) deve estar acordado entre o tutor/responsável pelo animal e o Responsável Técnico a realização dos exames complementares para diminuir os riscos cirúrgicos.

§3º No caso da realização do procedimento com dispensa da apresentação dos exames complementares, o Médico-Veterinário Responsável Técnico e o Médico-Veterinário Cirurgião serão os responsáveis pela tomada de decisão e riscos envolvidos.

§4º. Recomenda-se a prévia vacinação específica e antirrábica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização dos Mutirão/Projeto/Programa.

§5º. Devem ser entregues orientações pré-operatórias por escrito aos responsáveis pelos animais.

Art. 23. É vedado submeter à cirurgia animais com a evidência de prenhez ou com alteração incompatível com o procedimento cirúrgico.

Art. 24. Devem ser feitas observações ao tutor/responsável pelo animal sobre o risco agregado no caso de animais obesos, braquiocefálicos e idosos (acima de oito anos).

Art. 25. Os procedimentos devem seguir os princípios da assepsia cirúrgica e de segurança do paciente.

§1º. Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico deverão usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico.

§2º. Deve-se respeitar as técnicas de antisepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico.

§3º. Cirurgiões e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas, ambos estéreis, para cada procedimento cirúrgico.

§4º. Os panos de campo cirúrgico de tecido ou não tecido (TNT – tecido não tecido ou SMS - spundbond meltblown spundbond) utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento.

§5º. É obrigatório o uso de analgesia no trans e pós-operatório.

§6º. A equipe de trabalho deve estar preparada para os procedimentos de emergência e dispor de equipamentos, materiais e fármacos básicos para o suporte da vida dos animais.

§7º. Os casos que necessitem de suporte, mais avançado para a manutenção da vida dos animais, deverão ser encaminhados para o estabelecimento médico-veterinário de referência para assistí-los.

§8º. Os animais devem ficar sob assistência médico-veterinária durante o período de pós-operatório imediato (até sua liberação para o responsável).

§ 9º. Compete, exclusivamente, aos médicos-veterinários autorizar a liberação do animal para acompanhamento do tutor/responsável.

Art. 26. Deve ser entregue, por escrito, ao tutor/responsável pelo animal a prescrição de medicamentos e os cuidados pós-operatórios, incluindo a retirada dos pontos cutâneos.

Art. 27. Não é recomendado o uso de materiais cirúrgicos alternativos como abraçadeiras de nylon de uso comercial.

Art. 28. É proibido o uso da associação de xilazina com quetamina, como única forma de analgesia, bem como qualquer outro protocolo anestésico sem o uso de fármaco analgésico.

Seção IV – Do Relatório Final

Art. 29. É obrigatório o envio do Relatório final, conforme Anexo III desta Resolução, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, ao CRMV-CE, até 60 (sessenta) dias após a finalização dos Mutirão/Projeto/Programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional de cães e gatos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. locais onde houve a execução do Mutirão/Projeto/Programa;
- b. número de animais atendidos;
- c. número de kits utilizados;
- d. cópia da ficha clínica dos animais contendo todos os dados de identificação (nome, procedência, espécie e sexo) e condições do animal atendido;
- e. cópia do Formulário de registro do animal atendido contendo informações do responsável/tutor/ONG (nome, CPF/CNPJ, endereço) (Anexo IV);
- f. cópia do Formulário para descrição das intercorrências e dos óbitos, com informações sobre as possíveis causas, medidas saneadoras providenciadas, nome do local para onde o animal foi encaminhado para atendimento/sepultamento (Anexo V);
- g. cópia do Formulário Cirurgias suspensas/canceladas e seus motivos (Anexo VI).

Art. 30. O Relatório final deverá ter todas as folhas numeradas e rubricadas pelo médico- veterinário Responsável Técnico pelo Mutirão/Projeto/Programa e ser disponibilizado ao CRMV-CE, e também ao município e demais órgãos fiscalizadores quando necessário.

§ 1º. Quando se tratar de Programa, com fluxo contínuo, o Responsável Técnico deverá apresentar Relatório Parcial, a cada 12 (doze) meses, nos moldes dos artigos Art. 29 e 30.

§ 2º. No caso dos Programas de fluxo contínuo, a manutenção de validade da aprovação do projeto só será prorrogada com a apresentação de nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e com a entrega do Relatório Parcial referente ao período anterior do Programa, conforme o disposto no § 1º do presente artigo.

§ 3º. O Responsável Técnico só terá novo Mutirão/Projeto/Programa avaliado e aprovado após a entrega do Relatório Parcial ou Final das ações anteriormente executadas.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 31. O CRMV-CE publicará Notas Técnicas que se fizerem necessárias para complementar as disposições contidas nesta Resolução. (Anexo I)

Art. 32. O atendimento às normas da presente Resolução não isenta da obrigatoriedade de atendimento das exigências contidas na Resolução CFMV nº 962/2010 ou outra que vier a substituí-la ou que vier a dispor sobre o assunto, assim como as demais normas vigentes.

Art. 33. As associações/consórcios de municípios deverão apresentar um único Programa, caso a equipe e o modo de operação sejam os mesmos. Caso contrário, cada município deverá apresentar seu próprio Projeto/Programa.

Art. 34. Os casos omissos e excepcionais serão analisados e resolvidos pelo Plenário deste CRMV-CE.

Art. 35. Fica determinado prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da Decisão, para protocolar junto ao CRMV-CE recurso ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor no dia 19 de dezembro de 2023.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2023.

Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior
Presidente do CRMV-CE
CRMV-CE nº 1780

ANEXO I - NOTA TÉCNICA

APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS.

Esta Resolução Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Ações Pontuais e Programas/Projetos de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional no Estado do Ceará.

Programas/Projetos de Esterilização Cirúrgica de cães e gatos são ações coletivas que têm como finalidade o controle da reprodução de um grande número de animais dessas espécies, em curto espaço de tempo, que se enquadra nas normativas da Resolução acima citada. É um método de trabalho caracterizado pela mobilização coletiva, programada. Todo o processo precisa ser realizado de forma ética, devendo ser observados todos os cuidados e procedimentos utilizados nas castrações em Clínicas, ou seja, cumprindo princípios legais e normativos. Devem ser, obrigatoriamente, executados por profissionais habilitados e capacitados para a realização do procedimento cirúrgico em atividade coletiva e com responsabilidade técnica. Podem ser gratuitos ou a baixo custo, com valores amplamente divulgados em local e datas pré-determinados e contar com procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos-veterinários.

• **Planejamento das ações:**

A definição da população que poderá ter acesso ao serviço de esterilização de cães e gatos dependerá da gestão de cada município. É recomendável que todos os tutores dos animais provenientes de comunidades de baixa renda, animais errantes, áreas de superpopulação animal ou daquelas que o quadro epidemiológico justifique, tenha a prioridade, conforme disciplina a Lei Federal nº 13.426/2017.

Os tutores selecionados para receber esse serviço deverão participar de ação educativa, na qual serão sensibilizados e orientados sobre a Guarda Responsável e cientificados dos riscos e benefícios da castração.

• **Pontos relevantes:**

- a. Definir métodos e meios de informação e divulgação da ação;
- b. Cadastro dos tutores e dos animais;
- c. Logística das ações, período de atendimento / espécie/ sexo;
- d. Alimentação da equipe de trabalho;
- e. Transporte dos animais observando os materiais disponíveis, orientação de acordo com a

espécie, idade e comportamento do animal;

- f. Convênio prévio com estabelecimento médico-veterinário próximo para atendimento dos

casos de urgência e emergência que não possam ser resolvidos no local onde ocorrerão as castrações.

• **Ações prévias que devem ser realizadas:**

- a. Cadastro de animais;
- b. Documentos necessários dos tutores;
- c. Pré-requisitos para cadastro: vacinas, controle parasitário;
- d. Triagem clínica;
- e. Atenção a ocorrência de zoonoses e enfermidades espécie-específicas;
- f. Ações educativas.

• **A equipe de trabalho deve ser composta por:**

- a. Médicos-veterinários inscritos no CRMV-CE;
- b. Auxiliares de veterinários;
- c. Auxiliares de limpeza;
- d. Auxiliares administrativos;
- e. Auxiliares responsáveis pela orientação técnica aos tutores dos animais;
- f. Motorista.

Os funcionários ou voluntários participantes dos Programas/Projetos de esterilização cirúrgica de cães e gatos devem passar por capacitação em relação ao manejo dos animais para que seja realizado de forma adequada e humanitária. Devem apresentar cartão de vacinação em dia (de acordo com as recomendações dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva), uniformizados, identificados e utilizar equipamentos de proteção individual.

A capacitação deverá compreender: critérios de triagem dos animais; preenchimento das fichas e dos Anexos desta Resolução; identificação individual dos animais, recomendações referentes ao pré e pós cirúrgico, sistema de registro de identificação dos animais, preferencialmente com métodos permanentes e orientações aos responsáveis pelos animais.

• **Cuidados na preservação do meio ambiente:**

Deve ser feita a classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente. O local deve passar por limpeza prévia e posterior.

• **Local para execução dos trabalhos:**

É de suma importância dimensionar os recursos físicos, materiais e de equipes para o Programa/Projeto de mutirão. Deve-se priorizar a segurança e bem-estar de todos.

O local a ser escolhido para os mutirões, seja ele UMEES ou Unidade Fixa, deve possuir ambientes para facilitar o fluxo de animais e da equipe de trabalho, não apenas para os procedimentos cirúrgicos mas, também, para todas as atividades do processo. Os procedimentos cirúrgicos de esterilização em cães e gatos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito e de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento. Deve-se observar que a estrutura organizacional das unidades deverão ter:

- a. Facilidade de acesso ao local escolhido (no caso de UMEES);
- b. Área para:
 - o Sala de recepção e espera para os tutores/responsáveis pelos animais, até a liberação dos animais após a recuperação anestésica;
 - o Sala de triagem clínica;
 - o Sala para preparo dos animais (Pré-operatório);
 - o Sala de cirurgia (Trans-operatório);
 - o Sala de recuperação anestésica (Pós-operatório);
 - o Sala destinada para ações educativas e orientação dos tutores;
 - o Condições apropriadas para limpeza e esterilização de materiais;
 - o Alimentação da equipe de trabalho;
- c. Infraestrutura e adequação para realização dos procedimentos pré-cirúrgicos, trans-cirúrgicos (castrações), pós-cirúrgicos imediatos, para a recuperação anestésica e para o atendimento de animais em situações emergenciais e para o preparo dos cirurgiões (antisepsia e paramentação);
- d. Segurança (prevenir fugas e brigas);
- e. Espaço que possibilite o manejo adequado dos animais;
- f. Proteção das variações climáticas;
- g. Sanitários para uso da equipe de trabalho e do público, preferencialmente separados;
- h. Almoxarifado;
- a. Depósito de lixo separado por categorias dos resíduos;
- j. Baías para pós-operatório de animais não domiciliados (quando não houver parcerias com lares temporários para esses animais).

• **Unidade Fixa de esterilização cirúrgica de cães e gatos:**

A unidade fixa é um centro de esterilização cirúrgica, a qual pode ser uma unidade isolada ou um anexo construído dentro das Unidades de Vigilância de Zoonoses (antigos Centros de Controle de Zoonoses - CCZ), ou dos abrigos de entidades de proteção animal ou do serviço público municipal.

• **Unidade Móvel de esterilização e Educação em Saúde- UMEES:**

A unidade móvel de esterilização cirúrgica é de suma importância para os municípios ou as regiões nos quais fatores socioeconômicos e geográficos dificultam o acesso aos pontos fixos de castração, aumentando a adesão da comunidade ao programa de controle populacional.

A Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), popularmente conhecida como “castramóvel”, é o veículo adaptado para o serviço de castração, que usa a metodologia itinerante bairro a bairro, com prioridade em áreas críticas, de maior vulnerabilidade social.

A UMEES pode ser um trailer/ônibus/furgão e deverá ter as mesmas características funcionais e higiênicas de um centro cirúrgico. Portanto, deverá passar por adaptações estruturais, elétricas e hidráulicas.

O “castramóvel” necessita de um ponto de apoio compatível com o tamanho do veículo, além de contar com água e luz disponíveis. As cirurgias são realizadas dentro do veículo, porém as etapas do pré-operatório, pós-operatório e as ações educativas são realizadas nas instalações do ponto de apoio. Esses devem receber gaiolas para acomodar os animais no pré e pós-operatório. Deve-se eleger um local de reunião da comunidade, como nos anexos de igrejas, unidades de saúde, associações de bairros, etc. O apoio da comunidade neste tipo de evento é fundamental para o sucesso da ação.

O veículo deverá estar equipado com mesas cirúrgicas, armários, aparelho de anestesia inalatória, monitor, fonte de oxigênio, cadeiras com regulagem de altura, ar-condicionado e pia.

O veículo deve trabalhar com uma programação pré-definida, com uma equipe composta por no mínimo dois médicos-veterinários, um auxiliar de médico-veterinário, além de um motorista e um profissional da área administrativa/educação. O processo de agendamento para as unidades móveis deverá ser o mesmo para as unidades fixas, porém as castrações serão concentradas em poucos dias em cada localidade. A anamnese e a avaliação clínica dos animais e as ações educativas poderão ser realizadas em dia anterior, de todos os animais, pela equipe cirúrgica ou em parcerias com Clínicas Veterinárias da região alguns dias antes da castração. Caso não seja possível fazer a avaliação prévia dos animais, essa deverá ser realizada imediatamente antes da cirurgia no local de apoio.

A especificação dos itens necessários ao funcionamento da Unidade Móvel de Esterilização de cães e gatos encontra-se no quadro a seguir:

Exemplos de especificações de Unidades Móveis de Esterilização de cães e gatos	
Tipo de veículo	Furgão com portas duplas traseiras e porta lateral corrediça de acesso ao compartimento de carga, teto alto, motorização de no mínimo 2.100 cilindradas com 125 CV de potência, volume de carga de no mínimo 12m³, direção hidráulica, tração traseira e equipamentos de uso obrigatório.
Adaptações	
Armários instalados na lateral esquerda do veículo	4 (quatro) portas na parte inferior, medidas 30x60, finalizando numa bancada para apoio de instrumentos, seguindo 2 (duas) colunas de gavetas com trava em aço inox possibilitando a desinfecção e higienização do veículo.
Bancadas	2 (duas), construídas em estruturas metálica com seu tampo bipartido e com regulagem afunilada com acomodação do animal para o procedimento, tendo ainda uma calha na sua parte inferior de forma que, quando houver resíduos líquidos, os mesmos confluem para esta.

Cadeiras com regulagem de altura	2 (duas), com regulagem de altura para acomodação do médico-veterinário no momento do procedimento.
Ar condicionado	1 (um) de 12.000 (doze mil) BTUs ligado em 220V, captação via externa, instalado na porta traseira do veículo.
Luminárias	4 (quatro) contendo 180 leds cada e 4 (quatro) luminárias de foco, contendo 3 (três) superleds para iluminação de procedimentos.
Piso	compensado naval de 15 mm de espessura revestido com pvc de alta resistência mecânica, vedado com sicaflex em toda sua extensão e acabamento dos rodapés e entradas em aço inox de 1 mm de espessura.
Toldo	1 (um) tipo lateral direito retrátil sem colunas no comprimento total do veículo. 1 (um) tipo rolon na traseira do veículo, instalado no interior do mesmo, podendo ser utilizado apenas com a porta do veículo aberta.
Verificar	4 (quatro) suportes de almotolias.
Inversor elétrico	750 wts alimentado por 1 (uma) bateria de 90 (noventa) amperes e devidamente protegida por fusíveis reles.
Verificar	Sistema de seletor automático de voltagem, podendo o veículo estar ligado em 110v ou 220v.
Tanque de água	1 (um) de 60 (sessenta) litros de água potável, monitorado por uma bomba de água.
Caixa de captação de água usada e dejetos	1 (uma) na parte inferior do veículo, tendo uma válvula de descarga elétrica com 12 vcc.

• **Procedimentos pré-cirúrgicos:**

O pré-cirúrgico é um momento importante, no qual o animal candidato à cirurgia será avaliado, de modo a verificar se o mesmo apresenta condições de saúde para a castração. Essa cirurgia é um procedimento de rotina, havendo a possibilidade de intercorrências como hemorragias e manobras cirúrgicas necessárias que aumentem o tempo cirúrgico. Além disso o procedimento envolve o risco da anestesia, portanto, é mandatória a anamnese, exame clínico do animal (informações do histórico vacinal e desverminação) e o exame de sangue (risco cirúrgico). Os procedimentos de avaliação do animal podem ser realizados num período que varia de 15 (quinze) dias antes da cirurgia até imediatamente antes da mesma. Devem englobar:

- Anamnese;
- Exame clínico;
- Coleta de sangue para exame de risco cirúrgico (hemograma e perfil renal);
- Ficha clínica de cada animal (incluir vacinas e desverminação);
- Termo de Autorização para procedimentos cirúrgicos com assinatura do tutor ou responsável;
- Termo de Autorização para procedimentos anestésicos com assinatura do tutor ou responsável.

Esses Termos de Autorização podem ser encontradas na Resolução CFMV nº 1321/2020.

• **A esterilização só deve ser realizada:**

- Em animais considerados hígidos clinicamente e com hemograma contendo parâmetros considerados normais;
- Submetidos a jejum de acordo com orientação prévia;
- Em animais de espécie canina e felina;
- Em animais com idade mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 8 (oito) anos;
- Evitar submeter a cirurgia animais com a evidência de infestação por ectoparasitos.

• **É proibido submeter à cirurgia:**

- Animais com a evidência de prenhez;
- Animais que ao exame clínico e laboratorial (hemograma) apresentem alterações incompatíveis com o procedimento cirúrgico;
- Animais obesos, braquiocéfálicos, com escore corporal baixo, com idade acima de 8 (oito) anos ou com idade inferior a 4 (quatro) meses devem passar por um exame pré-cirúrgico mais rigoroso e seus tutores devem receber uma orientação mais detalhada quanto aos riscos da cirurgia nesses animais;

d. Em casos de intercorrências os médicos-veterinários devem realizar conduta técnica indicada e prescrever demais procedimentos terapêuticos necessários.

• **Procedimentos trans-operatórios:**

No dia da cirurgia, antes do procedimento cirúrgico, o tutor deverá assinar um Termo de Autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos e anestésicos (Resolução CFMV nº 1321/2020). Além disso, o tutor deverá assinar um Termo de Responsabilidade, no qual constarão as recomendações a serem seguidas após a cirurgia. Ambos os termos devem ser assinados pelo tutor e pelo médico-veterinário.

O médico-veterinário deverá garantir um período de descanso dos animais em local tranquilo e arejado, de no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início do procedimento pré-cirúrgico.

Deve-se respeitar as técnicas de antisepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como a necessidade de utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico.

Para a realização da cirurgia, o médico-veterinário responsável pela anestesia deverá empregar anestésicos gerais voláteis (aparelho) ou injetáveis. A técnica cirúrgica recomendada para as fêmeas é a ovariopexia, preferencialmente com a execução de forma satisfatória da técnica por meio de pequena incisões de acesso cirúrgico, objetivando uma rápida e melhor recuperação para o animal.

Todos os envolvidos no procedimento e que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico, devem estar adequadamente paramentados. Anestestesistas devem utilizar gorro, máscara e pijama cirúrgico não estéril.

Cirurgiões e auxiliares devem usar:

- a. Gorro e máscara;
- b. Pijama e por cima o avental cirúrgico estéril;
- c. Luvas cirúrgicas estéreis que devem ser, obrigatoriamente, trocadas a cada procedimento de castração.

Para a cirurgia deve-se utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e uso individual, para cada procedimento cirúrgico. Os panos de campo cirúrgico utilizados devem ser lavados e esterilizados após cada uso, garantindo uso exclusivo por animal e por procedimento. Os aventais cirúrgicos, os campos cirúrgicos e panos de mesa podem ser de tecido ou SMS, sempre estéreis.

Todos os fármacos administrados, assim como o peso e a identificação do animal (no caso de identificação eletrônica) devem ser registrados nos prontuários e afixados nas gaiolas individuais.

Em casos de intercorrências, o médico-veterinário é o responsável, devendo realizar a conduta técnica indicada, bem como prescrever os demais procedimentos terapêuticos e uso de fármacos indicados para tal intercorrência.

• **Protocolos anestésicos:**

- a. Para Medicação Pré-Anestésica, uso de Neuroleptoanalgesia (associação de um sedativo/tranquilizante com um opióide).
- b. Indução com agentes intravenosos.
- c. Manutenção com agentes inalatórios através do aparelho de anestesia ou manutenção com agentes intravenosos com auxílio de bomba de infusão de seringa.
- d. Em caso do uso de anestesia dissociativa, associar, OBRIGATORIAMENTE, opióides para o controle de dor.
- e. Protocolos para prevenção e eliminação da dor são IMPRESCINDÍVEIS, além do opióide utilizado no protocolo anestésico, uso da anestesia local com lidocaína (nos machos na linha de incisão e no cordão espermático ou intratesticular) e nas fêmeas (bloqueio na linha de incisão), bem como a utilização de antiinflamatórios que são obrigatórios para o controle de dor e bem-estar do animal.

• **Período transoperatório para cães e gatos:**

- a. Fluidoterapia intravenosa 3 a 5 ml/kg/h;
- b. Monitoração de pressão arterial sistólica com Doppler;
- c. Acompanhamento da temperatura e manutenção de normotemperatura (colchões térmicos, luvas ou garrafas pet aquecidas, cobertores).

ATENÇÃO: ao empregar fontes de calor externo cuidado com queimaduras.

• **Período trans e pós-operatório de gatos – pontos importantes:**

- a. Fluidoterapia endovenosa ou subcutânea.
- b. Monitoração de pressão arterial sistólica com Doppler.
- c. Uso racional de antiinflamatório não esteroide (de preferência uso de meloxicam na dose de 0,1 mg/kg/24h no período pré-operatório e 0,05 mg/kg/24h por no máximo 2 dias de pós-operatório).
- d. Acompanhamento da temperatura e manutenção de normotemperatura (colchões térmicos, luvas ou garrafas pet aquecidas, cobertores).
- e. No caso de gatos machos, cujo procedimento seja realizado muito rapidamente, fornecer 100 ml de soro SC para gatos com 3 kg ou mais e 50 ml para gatos com 1 a 2,9 kg no momento pós-cirúrgico.
- f. O soro SC também deve ser fornecido para as fêmeas, cujo procedimento for realizado de forma rápida.
- g. Uso de roupa cirúrgica para as fêmeas (pode ser usado roupa de malha tubular).

• **Técnica Cirúrgica:**

Na castração (ovariopexia) adotada em cadelas e gatas pode-se utilizar a técnica pelo flanco do lado direito ou a técnica ventral pela linha média. Em cães, a técnica de orquiectomia é pré-escretal e, em gatos, a técnica é escrotal.

Para preparo e tricotomia da área a ser operada (campo cirúrgico), deve-se utilizar máquina de tosa com lâmina nº 50.

Em relação ao instrumental cirúrgico, sugere-se usar kits básicos para esterilização completos, abaixo descritos, e lâminas de tosa nº 10 e nº 50.

• **Sugestão de Composição (mínima) de kits de instrumental cirúrgico destinados à esterilização de cães e gatos, machos e fêmeas:**

KIT INDIVIDUAL DE CASTRAÇÃO PARA FÊMEAS	KIT INDIVIDUAL DE CASTRAÇÃO PARA MACHO
1 Porta agulha	1 Porta agulha
3 Pinças hemostáticas curvas	1 Pinça hemostática curva
2 Pinças hemostáticas retas	1 Pinça hemostática reta
2 Pinças Backaus	1 Tesoura cirúrgica romba-fina
1 Tesoura cirúrgica romba-fina	1 pinça anatômica sem dente
1 Pinça anatômica dente de rato	2 Pinças Backaus
1 Pinça anatômica sem dente	1 cabo de bisturi (número a escolha do cirurgião) e lâmina descartável
1 Gancho de castração(Snook)	
1 cabo de bisturi (número a escolha do cirurgião) e lâmina descartável	

• **Materiais para esterilização**

- 1 kit castração (instrumental cirúrgico);
- 2 aventais cirúrgicos;
- 3 pares de luvas estéreis;
- 1 cuba de antissepsia;
- 1 campo cirúrgico grande (1,20x1,20m);
- 1 campo cirúrgico pequeno (1,20x1,0m);
- 2 compressas cirúrgicas;
- 1 pacote de gaze estéril, lâminas de bisturi (uso único) e
- 2 tapetes higiênicos (que podem ser substituídos por SMS).

• **Pós-operatório**

O animal será liberado apenas após o completo retorno anestésico, após exame dos parâmetros vitais, da ferida cirúrgica e pleno restabelecimento dos reflexos protetores, normalização das suas atividades como consciência, manter-se em estação e deambular.

O médico-veterinário deverá garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato, em torno de 1(uma) a 2(duas) horas. O médico-veterinário deverá prescrever medicamentos de pós-operatório (antiinflamatório e analgésico), garantindo um pós-operatório sem dor ou desconforto.

É indispensável orientar ao tutor sobre o uso da roupa cirúrgica ou colar elisabetano para proteção da ferida cirúrgica, evitando qualquer interferência por parte do animal.

O tutor deve ser orientado sobre a retirada dos pontos cutâneos.

Após a cirurgia é importante recomendar que o tutor siga as prescrições de medicamentos de pós-operatório e orientações veterinárias. Porém, é mandatória a assistência do médico- veterinário caso ocorra alguma intercorrência com o animal em decorrência do procedimento cirúrgico. Por isso, um telefone ou local de contato deverá ser oferecido ao tutor para o caso de ocorrer alguma intercorrência com o animal.

• **No pós-operatório deve ser realizado:**

- Supervisão e assistência ao animal durante o pós-operatório até liberação clínica;
- Separação dos animais por espécie e características comportamentais;
- Prevenir riscos de acidentes no período de recuperação anestésica;
- Utilizar forro/ cama protetor, absorvente, de fácil higienização;
- Aquecer os animais ou o ambiente: manutenção da normotermia dos animais;
- Alimentação para filhotes: quando estiver acordado (1(uma) a 2(duas) horas após término da cirurgia);

As fêmeas preferencialmente devem usar roupa de proteção (cirúrgica) e os machos devem usar colar protetor (elisabetano). Animal confortável e sem dor geralmente não remove o curativo e/ou pontos.

• **Orientar e entregar por escrito as recomendações pós-operatórias:**

- a. Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
- b. Cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos e a contaminação da ferida cirúrgica;
- c. Prescrição de medicamentos complementares: antibióticos, analgésicos e/ou anti-inflamatórios;
- d. Manter o animal sob estrita supervisão por, no mínimo, 7(sete) dias;
- e. Disponibilizar telefone de contato para orientações no período de pós-operatório.
- f. Marcar retorno, caso seja necessário em clínica ou com médico-veterinário parceiro do mutirão de esterilização designado para este fim.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (MUTIRÕES) COM A FINALIDADE DE MANEJO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE: _____

TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO;

NECESSÁRIA A RUBRICA DO MÉDICO-VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM TODAS AS FOLHAS DESTE ANEXO.

USO EXCLUSIVO DO CRMV-CE

PROTOCOLO Nº _____

RECEBIDO EM: ____/____/____

Documentos exigidos a serem entregues juntamente com este protocolo:

1. () Cópia da carteira do CRMV-CE do(s) Médico(s) Veterinário(s) Responsável(is) pela ação, cirurgia e anestesia;
2. () Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada para o Mutirão ou Projeto ou

Programa de controle populacional;

3. () Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária referente ao local/veículo onde serão realizadas as cirurgias de castração;
4. () Cópia de um modelo de TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO E ANESTÉSICO a ser assinado pelo tutor ou responsável pelo animal;
5. () Cópia do material de EDUCAÇÃO CONTINUADA que será apresentado/divulgado entre os tutores contemplando posse responsável, vacinação, etc.
6. () Cópia do(s) documento do(s) veículo(s) utilizado como UMEES emitido pelo DETRAN;
7. () Cópia da ART e Alvará da Vigilância Sanitária referente a clínica de apoio/referência no(s) município(s) de realização das castrações (quando for o caso)
8. () Cópia do CNPJ e de ata, contrato/termo de acordo com a instituição (OSC, Instituição de ensino, Prefeitura, Consórcio ou Associação de Municípios) envolvida no programa
9. () Cópia do Parecer de aprovação da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da instituição, quando o programa de castração também prever fins didáticos.
10. () Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS
11. () Cópia da página/folha de abertura Livro de drogas controladas utilizado para o programa com carimbo/protocolo de abertura pela VISA
12. Termo de compromisso de permanência da UMEES e lista de municípios e datas nos quais esta permanecerá por mais 48 horas pós-castrações por motivo de ausência de clínica veterinária credenciada de apoio no município (documento criado e assinado pelo RT)

Orientações:

- Obrigatoriamente, este pedido deve ser protocolado no CRMV-CE **60 dias antes do início da realização da ação de castração** ;
- O pedido deve estar embasado nas Resoluções do CFMV, com especial atenção às Resoluções CFMV nº 962 de 2010, 1275 de 2019 e CRMV-CE XXX de XXXX (as Resoluções estão disponíveis no site do CRMV-CE, aba Legislação).

Importante:

Este protocolo deve ser preenchido em consonância com o atendimento da Resolução CRMV-CE nº XXX, XX de XXXX de XXXX, do CRMV-CE, que **normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em Mutirões/Projetos/Programas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional no Estado do Ceará**

TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO;

NECESSÁRIA A RUBRICA DO MÉDICO-VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM TODAS AS FOLHAS DESTE ANEXO. INCLUIR FOTOS DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Entidade promotora responsável (OSC, Instituição de ensino, Prefeitura, Consórcio ou Associação de Municípios):
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
CEP: Cidade:
Telefones: (....) (.....)
E-mail:
Número de registro no CRMV-CE (caso tenha).....
Responsável Técnica da pessoa jurídica.....
Outras entidades ou estabelecimentos envolvidos (Organização da Sociedade Civil e/ou Clínica Veterinária de apoio):
Razão Social:
CNPJ: Telefone:
Razão Social:
CNPJ: Telefone:
Razão Social:
CNPJ: Telefone:

1 - Identificação do documento comprobatório da parceria com OSC ou faculdade de medicina veterinária ou órgão público (Anexar documento e a ART, em casos do estabelecimento médico veterinário privado e faculdade de
.....
.....

2 - Previsão das espécies, sexos e número de animais a serem contemplados, por evento ou por mês, em caso de programa contínuo <i>(pode incluir página em anexo, caso necessário)</i> :
Cães
Machos:
Fêmeas:
Total:

3 – Data(s) da(s) realização(ões) dos procedimentos de esterilização, quando realizado em forma de mutirão (cronograma mensal ou por evento - <i>incluir página em anexo, caso necessário</i>):
--

...../...../.....	/...../.....
...../...../.....	/...../.....

4 - Atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável (Descrever detalhadamente as atividades (título, tempo das palestras), incluindo metas, público-alvo, etc., de acordo com o art.8 da Res. CRMV-C

5 - Sistema de triagem

5.1 – Tutor e/ou responsável (Descrever como são selecionados os tutores e responsáveis pelos animais baseado em critérios socioeconômicos, cenário epidemiológico, incluindo protetores independentes e OSCs):

5.2- Animais (Descrever a triagem dos animais que serão submetidos às cirurgias, detalhando critérios de inclusão e exclusão e risco cirúrgico, quando houver. Incluir também se os animais serão de OSC, de situação de rua ou

6-Transporte dos animais (Descrever como será o transporte dos animais realizados pela entidade promotora – se tiver carro de apoio incluir documento do DETRAN e foto do veículo que contemple a placa - e como será a

7 - Ambiente para recepção dos responsáveis e seus animais: (Descrever o local para preenchimento de documentos, acomodação de espera para as pessoas e animais até a liberação dos animais do pós-operatório, sanitários pe

8- Sala/Ambiente para pré-operatório com as condições mínimas de funcionamento previsto em Resolução específica (Res. CFMV 1275/2019 ou Resolução substituta), contendo os seguintes equipamentos e materiais:

8.1. Balança veterinária própria para pesagem dos animais

() sim () não

8.2. Suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas

() sim () não

8.4. Cilindro de oxigênio

() sim () não

8.5. Ambu

() sim () não

8.6. Material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos

() sim () não

8.7. Medicação pré-anestésica

() Sim () Não

Descrever o protocolo que será usado com nome dos fármacos, dose e via de administração de cada fármaco em cada espécie, incluindo jejum, antecedência):

8.8. Dispositivo fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados

() sim () não

Listar os medicamentos utilizados, inclusive medicamentos de emergência:

9 – Sala/Ambiente para antisepsia e paramentação, com as condições mínimas de funcionamento previsto em Resolução específica (Res. CFMV 1275/2019 ou Resolução substituta), contendo os seguintes equipamentos e ma

9.1. Lavabo com torneira adequados

() sim () não

9.2. Dispositivo dispensador de detergente e desinfetante

() sim () não

10 - Sala para trans-operatório, com as condições mínimas de funcionamento previsto em Resolução específica (Res. CFMV 1275/2019 ou Resolução substituta), contendo os seguintes equipamentos e materiais:

10.1. Suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas

() sim () não

10.2. Cilindro de oxigênio

() sim () não

10.3. Ambu

() sim () não

10.4. Foco cirúrgico

() sim () não

10.5. Mesa de inox

Nome completo.....

Endereço.....
CRMV-CE.....
Local de trabalho.....
Telefone/E-mail.....
13.2. Nome completo e número do CRMV-CE do(s) médico(s) veterinário(s) responsável(is) pelo pré-operatório e anestesia:
Nome:.....CRMV-CE
Nome:.....CRMV-CE
13.3. Nome completo e número do CRMV-CE do(s) médico(s)-veterinário(s) responsável(is) pela cirurgia:
Nome:.....CRMV-CE
Nome:.....CRMV-CE
13.4. Nome completo e número do CRMV-CE do(s) médico(s) veterinário(s) responsável(is) pelo pós-operatório:
Nome:.....CRMV-CE
Nome:.....CRMV-CE
13.5. Número de auxiliares e atribuição de cada um, se possível com o nome e o CPF (Auxiliar geral, secretário, auxiliar de médico veterinário, motorista, etc):
Nome:.....CPF
Nome:.....CPF
Nome:.....CPF
Nome:.....CPF

14. Identificação dos animais (descrever como os animais serão identificados, microchip, tatuagem, fotos, etc.):
.....
.....
.....

15. Registro dos animais: Além da Ficha Clínica habitual dos animais (prontuário), deve-se preencher os ANEXOS IV, V e VI. Informar qual o método de Registro dos animais (sequência numérica, identificação por microchip, etc.):
.....

16. Nome e número de registro no CRMV-CE do estabelecimento médico veterinário determinado para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência, salvo os casos em que a unidade móvel atenderá as intercorrências:
Razão Social:
CNPJ:.....CRMV-CE:.....
Endereço:
CEP: Cidade:
Telefones: (....) (.....)
E-mail:.....
Nome e nº do CRMV-CE do Responsável Técnico pelo estabelecimento (deverá ser apresentada a ART com validade em dia):
.....
.....
() unidade móvel permanece no local por 48 horas

17. Riscos aos envolvidos na ação e as formas de preveni-los (descrever sobre uso de EPI, vacinação, capacitação da equipe de trabalho)
.....

18. Outras informações relevantes
.....

19.PREENCHER ANEXO V COM INFORMAÇÕES SOBRE ÓBITOS E INTERCORRÊNCIAS
O Médico-Veterinário Responsável Técnico deverá rubricar todas as folhas utilizadas nos Anexos II, IV, V e VI.

Declaro, para os devidos fins, que:
a) Zelarei, cumprirei e farei cumprir as exigências da legislação vigente, com especial atenção às Resoluções do CFMV e CRMV-CE;
b) As informações acima são absolutamente verdadeiras e comprometo-me, quando solicitado, a complementá-las com dados e documentos comprobatórios;
c) Encaminharei, no prazo de 60 dias após o evento, Relatório final.
Local: Data:/...../.....

ANEXO III – RELATÓRIO FINAL

Redigir esse Ofício em papel timbrado próprio da Instituição/Entidade promotora do evento

....., de de 20..... .

Ao

CRMV-CE

Referência: Encaminha Relatório Final

Senhor Presidente,

A(O)(nome da instituição/entidade promotora do evento)..... , CNPJ nº , com endereço na (rua/av. /pç.).....

..... , CEP , na Cidade de

..... , Estado do Ceará, vem, através de seu médico-veterinário Responsável Técnico, abaixo assinado, apresentar o RELATÓRIO FINAL sobre o evento de Esterilização , realizado na data de / no período de , no município de.....-CE, conforme Programa/Projeto apresentado a esse CRMV-CE e protocolado sob nº , em

O presente Relatório contém folhas, devidamente rubricadas pelo médico-veterinário Responsável Técnico, e as informações contidas nele são absolutamente verdadeiras.

Comprometemo-nos a complementar com dados e documentos comprobatórios quaisquer informações que esse CRMV-CE solicitar, caso julgue necessário.

Por oportuno, salientamos que (relato/informações que julgue relevante, expectativas e realidades observadas, ocorrências desfavoráveis..., etc.)

Sem mais para o momento,

Carimbo de CNPJ
da
instituição/entidade
promotora do
evento.

Nome do responsável pela instituição/entidade promotora

Cargo:

CPF:

Carimbo do
médico-
veterinário
Responsável
Técnico.

Nome do médico-veterinário Responsável Técnico

CRMV-CE nº:

ANEXO III - RELATÓRIO FINAL

Atenção: Este Relatório Final deve conter : o “Ofício de Encaminhamento de Relatório Final” acima, este formulário devidamente preenchido e assinado/rubricado e uma cópia dos Anexos IV, V e VI.

Número de animais para o Programa/Projeto que foram:

Previstos para atendimento:	Efetivamente atendidos:
<u>Cães</u>	<u>Cães</u>
Machos Fêmeas Total:	Machos Fêmeas Total:
<u>Gatos</u>	<u>Gatos</u>
Machos Fêmeas Total:	Machos Fêmeas Total:

Intercorrências:

<u>Cães</u>		
Machos	Fêmeas	Total:
<u>Gatos</u>		
Machos	Fêmeas	Total:

Óbitos:

<u>Cães</u>		
Machos	Fêmeas	Total:
<u>Gatos</u>		
Machos	Fêmeas	Total:

Número de animais que retornaram para a retirada dos pontos e alta médico veterinária:

<u>Cães</u>		
Machos	Fêmeas	Total:
<u>Gatos</u>		
Machos	Fêmeas	Total:

Número de Kit's adquiridos para a execução dos trabalhos:

.....

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico

CRMV-CE nº

ANEXO IV

**FORMULÁRIO PARA REGISTRO DOS ANIMAIS ATENDIDOS E INFORMAÇÕES
SOBRE OS TUTORES / ONG RESPONSÁVEL**

- PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO;

- RUBRICA DO MÉDICO-VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM TODAS AS FOLHAS;

- IMPRIMIR TANTAS FOLHAS QUANTO NECESSÁRIAS PARA O REGISTRO DE TODOS OS ANIMAIS ATENDIDOS;

- NUMERAR OS ANIMAIS SEQUENCIALMENTE ou INFORMAR A IDENTIFICAÇÃO DO CHIP.

FOLHA nº

ANIMAL:	() CÃO	() GATO	Nº Registro/CHIP:
.....			
Sexo: () Macho () Fêmea			
Tutor: () Sim (pessoa física) () Instituição/Entidade (ONG) ou não domiciliado			
Raça:.....		Idade:	
Intercorrência: () Sim () Não		Óbito: () Sim () Não	
Nome ou Razão Social:			
CPF / CNPJ:			
Endereço:			
CEP: Cidade:			
Telefones: (.....) (.....)			
E-mail:			
Assinatura do Tutor/Responsável			

ANIMAL:	() CÃO	() GATO	Nº Registro/CHIP:
.....			
Sexo: () Macho () Fêmea			
Tutor: () Sim (pessoa física) () Instituição/Entidade (ONG) ou não domiciliado			
Raça:.....		Idade:	
Intercorrência: () Sim () Não		Óbito: () Sim () Não	
Nome ou Razão Social:			
CPF / CNPJ:			
Endereço:			
CEP: Cidade:			
Telefones: (.....) (.....)			
E-mail:			
Assinatura do Tutor/Responsável			

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA DESCRIÇÃO DAS INTERCORRÊNCIAS E DOS ÓBITOS

- PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO;

- RUBRICA DO MÉDICO-VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM TODAS AS FOLHAS;

- INFORMAR O LOCAL PARA O QUAL O ANIMAL FOI ENCAMINHADO NO CASO DE INTERCORRÊNCIA E ÓBITO;

- IMPRIMIR TANTAS FOLHAS QUANTO NECESSÁRIAS PARA O REGISTRO INDIVIDUAL DE TODAS AS INTERCORRÊNCIAS E FOLHA nº

ÓBITOS DOS ANIMAIS ATENDIDOS.

ANIMAL: () CÃO () GATO Nº Registro/CHIP:

() Intercorrência () Óbito

Possíveis causas (hemorragias, paradas cardíaco-respiratórias, prenhez - não identificável na anamnese e exame físico - e quaisquer outras alterações clínicas relevantes) – medidas saneadoras – locais de destino – métodos utilizados:

ANIMAL: () CÃO () GATO Nº Registro/CHIP:

() Intercorrência () Óbito

Possíveis causas (hemorragias, paradas cardíaco-respiratórias, prenhez - não identificável na anamnese e exame físico - e quaisquer outras alterações clínicas relevantes) – medidas saneadoras – locais de destino – métodos utilizados:

ANIMAL: () CÃO () GATO Nº Registro/CHIP:

() Intercorrência () Óbito

Possíveis causas (hemorragias, paradas cardíaco-respiratórias, prenhez - não identificável na anamnese e exame físico - e quaisquer outras alterações clínicas relevantes) – medidas saneadoras – locais de destino – métodos utilizados:

ANEXO VI

Formulário sobre Cirurgias suspensas/canceladas e seus motivos:

Imprimir quantas folhas forem necessárias para o registro de cada ocorrência.

Numerar e rubricar as folhas.

FOLHA Nº

[illegible]

**ANEXO VII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS**

Autorizo a realização dos procedimentos anestésicos e cirúrgicos necessários ao:

Nome do animal:..... Espécie:

Raça: Sexo: Idade: Pelagem:

Outras informações:

.....

Procedimentos a serem realizados pelo(a) Médico(a) Veterinário(a):

..... - CRMV-CE nº.....

Identificação do responsável pelo animal:

Nome/Razão Social:

RG:..... CPF/CNPJ:

Endereço completo:

Telefone: (.....)..... e-mail:

() Animal realizou exames de risco cirúrgico

() Animal NÃO realizou exames de risco cirúrgico

Declaro que fui esclarecido, como tutor/responsável pelo animal, acerca dos possíveis riscos inerentes, durante ou após a realização do(s) procedimento(s) proposto(s), estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Declaro, ainda, estar ciente de que na ausência de informação segura de minha parte com relação à prenhez ou de sinais explícitos de tal estado, responsabilizo-me e autorizo a castração, especialmente diante das consequências desfavoráveis ou fatais da anestesia para os fetos.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do tutor/responsável pelo animal

ANEXO VIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Município:

Datas:

Responsável Administrativo (Instituição):

Responsável Técnico (médico- veterinário):

..... - CRMV-CE nº

Número de animais previstos:

Realização/parceria:

Local:

Base técnica de apoio:

Estabelecimento(s) médico-veterinário (para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos):

.....

Destinação dos resíduos:

.....

....., de de

Assinatura do responsável pela Instituição

Cargo:

CPF:

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico

CRMV-CE nº

Documento assinado eletronicamente por:

■ Francisco Atualpa Soares Junior, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará - FGSUP - CRMV-CE, em 19/12/2023 15:18:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 235832

Código de Autenticação: 08fcad3554

